



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI N.º 165, DE 2007**

O Projeto de Lei n.º 165, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera o art. 14 da Lei Municipal nº. 1.021, de 9 de novembro de 1993, que Dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indianópolis, e revoga a Lei Municipal nº. 1.355, de 5 de dezembro de 2002, e o § 3º, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.375, de 12 de maio de 2003, e dá outras providências, foi aprovado na forma regimental, com emenda.

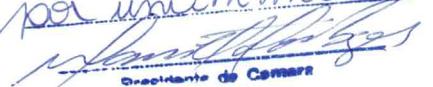
Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2007.

  
**IDEVAN VAZ DE RESENDE**  
Presidente

  
**LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA**  
Membro

  
**ROBERTO DIAS DA SILVA**  
Membro

  
Aprovado em 31/12/07  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PROJETO DE LEI N.º 165, DE 2007

*Altera o art. 14, da Lei Municipal nº. 1.021, de 9 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indianópolis, e revoga a Lei Municipal nº. 1.355, de 5 de dezembro de 2002, e o § 3º, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.375, de 12 de maio de 2003, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, da Lei Municipal nº. 1.021, de 9 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar é fixada em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2008.

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo será reajustada na mesma data e com os mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais.”

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.05.08.243.0671.2029 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º Ficam revogados a Lei Municipal nº. 1.355, de 5 de dezembro de 2002 e o § 3º, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.375, de 12 de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de dezembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal